



Governo do Estado do Pará
Secretaria Especial de
Defesa Social

BOLETIM GERAL
BELÉM – PARÁ
10 JAN 2006
BG Nº 007



Polícia Militar do Pará
Comando Geral
Ajudância Geral

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

I PARTE (SERVIÇOS DIÁRIOS)

SERVIÇO PARA O DIA 11 DE JANEIRO DE 2006 (QUARTA - FEIRA)

Oficial Superior de Dia à PM	MAJ QOPM PUTY	BPRV
Oficial Coordenador ao CIOP - 1º Turno	CAP QOPM CAMARÃO	CIOP
Oficial Coordenador ao CIOP - 2º Turno	CAP QOPM LEÃO	CIOP
Oficial de Operações ao CME	CAP QOPM SANTOS	RPMONT
Oficial de Dia ao CG	1º TEN QOAPM ERIOSVALDO	CG
Oficial Psicólogo de Dia à PM	MAJ QOCPM OTÁVIO	CG
Oficial Assistente Social de Dia à PM	CAP QOCPM CAROL	CG
Médico de Dia ao HME	A CARGO DO	HME
Médico de Dia ao LAC	A CARGO DO	LAC
Veterinário de Dia à CMV	TEN CEL QOSPM POLARO	CMV
Dentista de Dia à Odontoclínica	CAP QOSPM SANDRA PADILHA	ODC
Adjunto ao Oficial de Dia ao CG	A CARGO DA	CCS/CG
Comandante da Guarda do CG	A CARGO DO	BPGDA
Corneteiro de Dia ao CG	A CARGO DA	CCS/CG

II PARTE (ENSINO E INSTRUÇÃO)

- SEM REGISTRO

III PARTE (ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS)

1 - ASSUNTOS GERAIS

A) ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

• **APRESENTAÇÃO**

LIVRO DE APRESENTAÇÃO DOS OFICIAIS - AJG

DIA 30 DEZ 2005.

MAJ QOPM RG 16247 CARLOS EMILIO DE SOUZA FERREIRA, da CEPAS, por ter seguido no dia 21 DEZ 2005, regressando nesta data, do Município de Abaetetuba/PA, onde se encontrava a serviço da PMPA, em Conselho de Justificação para o qual foi nomeado como Presidente, conforme Decreto Estadual de 01 DEZ 2005, publicado no DOE nº 30.572, de 02 DEZ 2005.

*Republicado por ter saído com incorreção no BG nº 003 de 04.01.06

CAP QOPM RG 21170 WAGNER MELO ALMEIDA, do CG, por ter seguido no dia 21 DEZ 2005, regressando nesta data, do Município de Abaetetuba/PA, onde se encontrava a serviço da PMPA, em Conselho de Justificação para o qual foi nomeado como Interrogante e Relator, conforme Decreto Estadual de 01 DEZ 2005, publicado no DOE nº 30.572, de 02 DEZ 2005.

*Republicado por ter saído com incorreção no BG nº 003 de 04.01.06

CAP QOAPM RG 8504 ANSELMO BARBOSA DE SOUZA, do CG, por ter seguido no dia 21 DEZ 2005, regressando nesta data, do Município de Abaetetuba/PA, onde se encontrava a serviço da PMPA, em Conselho de Justificação para o qual foi nomeado como Interrogante e Relator, conforme Decreto Estadual de 01 DEZ 2005, publicado no DOE nº 30.572, de 02 DEZ 2005.

*Republicado por ter saído com incorreção no BG nº 003 de 04.01.06

DIA 04 JAN 2006.

CAP PM RG 16185 MÁRIO JOSUÉ OLIVEIRA BARROSO, do CG, por ter entrado em gozo de férias regulamentar, referente ao ano de 2004.

DIA 05 JAN 2006.

CEL PM RG 7833 ELEDILSON RENATO COSTA OLIVEIRA, do CG, por término de férias regulamentar, referente ao ano de 2004, e ter que viajar para a Cidade de Santarém/PA, a serviço da PMPA.

CEL PM RG 8041 ANTONIO FERREIRA DE ARAUJO, do CG, por conclusão de férias regulamentar.

MAJ QOSPM RG 14835 ADILSON TELES DE CARVALHO, da ODC, por ter seguido para os Municípios de Breves/PA e Soure/PA, no período de 17 a 19 AGO 2005, para inspeção de Saúde dos candidatos do CFSD/PM 05.

CAP PM RG 23097 SANDRA SUELY MACHADO MONTEIRO, do CG, por conclusão de 10 dias do período de férias regulamentar.

CAP PM RG 21164 ALUIZIO MARÇAL MORAES DE SOUZA FILHO, do CG, por ter seguido no dia 18 DEZ 2005 para o Município de Capanema/PA, e retornado no dia 27 DEZ 2005, onde se encontrava a serviço da PMPA.

2º TEN PM RG 9052 LUIZ CARLOS SANTOS DA FONSECA, do CG, por ter entrado em gozo de férias regulamentar, referente ao ano de 2004, no período de 05 JAN a 05 FEV 2006, tendo sido sustado no dia 05 DEZ 2005, por necessidade do serviço.

DIA 06 JAN 2006.

TEN CEL QOSPM RG 14840 ELIANE TEIXEIRA DE LIMA LINS, do CG/LQF, por ter que entrar em gozo de férias regulamentar, referente ao ano de 2005, a contar de 09 JAN 2006, e deslocar-se até a cidade de Recife/PE.

MAJ PM RG 16235 OSMAR DA SILVA NASCIMENTO, do CG, por ter entrado em gozo de férias regulamentar, referente ao ano de 2005, devendo seguir viagem para os Estados de São Paulo e Goiás.

MAJ PM RG 11334 JULIMAR GOMES DA SILVA, da CIPM DE NOVO PROGRESSO, por ter que retornar a sua Unidade de Origem.

MAJ QOSPM RG 7516 FRANCISCO DE ASSIS PORTO DOS SANTOS, do CG/HME, por ter passado a disposição do LQF e responder pela direção, durante o impedimento da titular, a qual entrou em gozo de férias regulamentar.

CAP PM RG 20164 PEDRO JOSE FERREIRA CARDOSO, do CFAP, por ter seguido para o Município de Soure/PA, a fim de ministrar instrução ao CFSD/PM, no 8º BPM.

1º TEN PM RG 16601 DIAMANTINA DO NASCIMENTO, do CG, por ter seguido para o Município de Cametá/PA, no período de 15 a 19 DEZ 2005, a serviço da PMPA.

DIA 09 JAN 2006.

CAP PM RG 21136 OSCAR DE PAULA GUIMARÃES SOBRINHO, do CSM/CG, por ter seguido para a Cidade de Santarém/PA, a serviço da PMPA.

CAP PM RG 8572 DIODATO DE MIRANDA ALVES JUNIOR, da 10ª CIPM, por ter vindo a esta Capital, a serviço de sua Unidade, retornando a sua OPM no dia 10 JAN 2006.

• **SEGUIMENTO / REGRESSO**

Do TEN CEL PM LUIZ EDWARD SOUZA DA SILVA, do CG, por ter seguido no período de 29 MAI a 08 JUN 2005, para o Município de Itaituba/PA, como Encarregado de uma Sindicância.

(Nota nº 009/2006 – DP/2).

• **TRANSFERÊNCIA**

POR NECESSIDADE DO SERVIÇO

Do CG para o 10º BPM, CAP QOPM RG 12807 MILTON ARAÚJO PASSOS.

(Nota nº 009/2006 – DP/2).

• **INFORMAÇÃO**

O Superintendente em exercício do Sistema Penitenciário, informou a essa Diretoria de Pessoal, que foi sustado por necessidade do serviço, o gozo de férias do CAP QOPM RG 12807 MILTON ARAÚJO PASSOS, referente ao ano de 2004, com o gozo previsto para Agosto de 2005.

(Nota nº 009/2006 – DP/2).

O CMT do 5º BPM informou a esta Diretoria de Pessoal que concedeu ao 1º TEN QOPM RG 24966 ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA, 10 (dez) dias de Trânsito e Instalação, por ter sido transferido para o 18º BPM, conforme, publicação em BG nº 235/2005, de 16 de Dezembro de 2005, a contar de 24 de Dezembro de 2005.

(Nota nº 010/06 – DP/2).

B) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS

• DESLOCAMENTO / AUTORIZAÇÃO

Autorizo o deslocamento do ASP OF. PM RG 31207 ANDRE LUIZ SOUZA MERQUES DE CARVALHO, para a Cidade de Macapá/AP a fim de tratar de assuntos particulares, no período de 27 a 29 DEZ 2005 (OF. 256/05 – 6ª CIPM).

(Nota nº 002/2006 – DP/6)

C) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS

• APRESENTAÇÃO

LIVRO DE APRESENTAÇÃO DOS PRAÇAS – AJG

DIA 06 JAN 2006.

1º SGT PM RG 10571 CELSO MIRANDA SILVA, da CCS/CG, por ter seguido no período de 02 a 11 JAN 2006, para o Município de Itaituba/PA, onde encontrava-se a serviço da PMPA.

2º SGT PM RG 18452 ROSILENE PINHEIRO DE LEÃO, da CCS/CG, por ter regressado do Município de Barcarena/PA, no dia 30 MAI 2005, onde encontrava-se a serviço da PMPA.

2º SGT PM RG 231652 IRANEIDE DOS SANTOS SILVA, da CCS/CG, por ter seguido para o Município de Conceição do Araguaia/PA, no período de 19 a 23 DEZ 2005, a serviço da PMPA.

CB PM RG 14130 MARILDA DA CONCEIÇÃO FERREIRA, da CCS/CG, por ter seguido para o Município de Conceição do Araguaia/PA, no período de 19 a 23 DEZ 2005, a serviço da PMPA.

DIA 09 JAN 2006.

SUBTEN PM RG 9346 CARLOS HENRIQUE OLIVEIRA ALCANTARA, da CCS/CG, por ter seguido no período de 02 a 07 JAN 2006, para o Município de Cachoeira do Piriá/PA, Nova Esperança do Piriá/PA e Capitão Poço/PA, onde encontrava-se a serviço da PMPA.

3º SGT PM RG GEORGE VICTOR DOS SANTOS ANGELIM, da CCS/CG, por ter seguido no dia 30 DEZ 2005 e retornado no dia 02 JAN 2006, do Município de Salinópolis/PA, onde encontrava-se a serviço da PMPA.

CB PM RG 16657 IVANETE MIRANDA NUNES, da CCS/CG, por ter seguido no período de 02 a 07 JAN 2006, para os Municípios de Capitão Poço/PA, Nova Esperança do Piriá/PA e Cachoeira do Piriá/PA, onde encontrava-se a serviço da PMPA.

CB PM RG 9259 MODESTO DE JESUS SANTANA, por ter seguido no período de 30 DEZ 2005 a 02 JAN 2006, para o Município de Salinópolis/PA, a serviço da PMPA.

• **SEGUIMENTO / REGRESSO**

Do CB PM RG 23321 ALCIR CLAY ALMEIDA DAS CHAGAS e CB PM RG 19989 OZIEL ARAÚJO DE LIMA, da CCS/CG, por terem seguido no período de 29 DEZ 2005 a 03 JAN 2006, para o Município de Salinópolis/PA, a serviço da PMPA. (Of. nº 524/05 – ASSES.).

• **DESLOCAMENTO / AUTORIZAÇÃO**

Autorizo o deslocamento da 2º SGT PM RG 13750 JOSIMEIRE BATISTA DOS SANTOS, do 4º BPM, para a Cidade de Goiânia/GO, em gozo de férias, no período de 28 DEZ 05 a 15 JAN 2006. (OF. 984/05 – GAB CMD CPR II)

Autorizo o deslocamento do CB PM RG 15416 JACKSON SOARES REIS, da 1ª ESFORP, para a Cidade de Araguaina/TO, em gozo de férias, no período de 15 DEZ 05 a 13 JAN 2006. (OF. 981/05 – GAB CMD - CPR II)

Autorizo o deslocamento do CB PM RG 10345 LOURIVAL PEREIRA DA SILVA, da 10ª CIPM, para a Cidade de Palmas/TO, a fim de presta assistência a pessoa da família (ESPOSA), no período de 29 DEZ 2005 a 02 DE JAN 2006. (OF. 981/05 – GAB CMD – CPR II)

Autorizo o deslocamento do CB PM RG 25058 LUCIO DUARTE CRUZ, da 10ª CIPM, para a Cidade de São Luiz/MA, em gozo de férias, no período de 27 DEZ 2005 a 07 JAN 2006. (OF. 981/05 – GAB CMD – CPR II)

Autorizo o deslocamento do CB PM RG 17642 ROSIMERE COSTA BEZERRA, do 4º BPM, para a Cidade de Boa Vista/RR, em gozo de férias, no período de 01 a 31 JAN 2006. (OF. 984/05 – GAB CMD CPR II)

Autorizo o deslocamento do CB PM RG 19425 HELDO CAMPOS AMARAL, do 16º BPM, para a cidade de Macapá/AM, a fim de prestar assistência a pessoa da família, no período de 28 a 31 DEZ 2005. (OF. 783/05 – 16º BPM)

Autorizo o deslocamento da CB PM RG 14287 ROSA MARIA FERREIRA MATOS, da CIPOE, para o estado do Maranhão em gozo de ferias, no período de 15 DEZ 05 a 08 JAN 2006. (OF. 833/05 – CCIN)

Autorizo o deslocamento do CB PM RG 25599 MARIA DO SOCORRO DE JESUS OLIVEIRA, da CCS/CG, para a cidade de São Luiz/MA em gozo de ferias, no período de 29 DEZ 05 a 06 JAN 2006. (OF. 220/05 – COJ)

Autorizo o deslocamento do SD PM RG 27064 WAGNER DE ALMEIRA REIS, do 17º BPM, para a cidade de Goiânia/GO em gozo de ferias, no período de 20 DEZ 05 a 18 JAN 2006. (OF. 980/05 – GAB CMD CPR II)

Autorizo o deslocamento dos 2º SGT PM RG 15245 RAIMUNDO NONATO C. DA SILVA e CB PM RG 16676 RAFAEL GOMES DA COSTA, da 10ª CIPM, para a Cidade de Açailândia/MA, em gozo de férias, no período de 27 DEZ 2005 a 03 JAN 2006. (OF. 981/05 – GAB CMD – CPR II)

Autorizo o deslocamento do SD PM RG 28575 RODRIGO LIMA SILVA, do 4º BPM, para a Cidade de Estreito/MA, em gozo de dispensa do serviço, no período de 24 a 28 DEZ 2005. (OF. 980/05 – GAB CMD CPR II).

Autorizo o deslocamento do SD PM RG 19118 MOACIR ARRUDA VILA, do 7º BPM, para a Cidade de Goiânia/GO, em gozo de férias, no período de 22 DEZ 05 a 20 JAN 2006. (OF. 978/05 – GAB CMD CPR II).

Autorizo o deslocamento do SD PM RG 28575 RODRIGO LIMA SILVA, do 4º BPM, para a Cidade de Estreito/MA, em gozo de dispensa do serviço, no período de 24 a 28 DEZ 2005. (OF. 980/05 – GAB CMD CPR II).

(Nota nº 002/2006 – DP/2).

• **RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO**

Fica retificada a publicação constante em BG nº 090, de 13 MAI 2005, referente à averbação de tempo de serviço da CB PM RG 14269 LUCILÉIA MAIA DA SILVA, do 12º BPM.

ONDE SE LÊ: CB PM RG 14296 LUCILÉIA MARIA DA SILVA;

LEIA-SE: CB PM RG 14269 LUCILÉIA MAIA DA SILVA, do 12º BPM.

(Nota nº 002/2006 – DP/2).

D) ALTERAÇÕES DE INATIVOS

- **SEM REGISTRO**

2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

• **ATO DO GOVERNADOR DO ESTADO**

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Interromper, por necessidade do serviço, a contar de 03 de janeiro de 2006, as férias concedidas mediante o Decreto datado de 29 de dezembro de 2005, ao CEL QOPM RG 5914 EDSON NESTOR FERREIRA DA SILVA, Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO, 06 DE DEZEMBRO DE 2006.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

Transc. do DOE nº 30.597 de 09.01.06.

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Autorizar JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBÁ, Superintendente do Sistema Penal, a se ausentar de suas funções no período de 02 a 31 de janeiro de 2006, em gozo de férias regulamentares referentes ao exercício de 2005, devendo responder pelo expediente do Órgão, no impedimento do titular, o CAP QOPM THALLES COSTA BELO.

PALÁCIO DO GOVERNO, 09 DE JANEIRO DE 2006

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

Transc. do DOE nº 30598 de 10/01/2006

DECRETO DE 09 DE JANEIRO DE 2006

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos V, X e XX, da Constituição Estadual, combinado aos arts. 1º, 2º, inciso I, alíneas a, b, c, 4º e 5º da Lei Estadual nº 5.060, de 23 de dezembro de 1982, e

Considerando o teor da Ata da Reunião da Comissão de Promoção de Oficiais (CPO) da Polícia Militar do Pará, de 17 de fevereiro de 2004, a qual informa que o 1º TEN QOAPM RG 8069 JESSÉ MONTEIRO DE SOUZA foi considerado inabilitado para ingressar no Quadro de Acesso às Promoções em caráter provisório, por ter infringido o disposto no art. 24, alínea "b", combinado com o art. 9º, alínea "c", disposições da Lei Estadual nº 5.249, de 24 de julho de 1985 (Lei de Promoção de Oficiais PM/BM), e art. 33, alínea "b", § 1º, do seu regulamento (Decreto nº 4.244, de 28 de janeiro de 1986), não tendo, dessa forma, obtido conceito moral a juízo da comissão de Promoção de Oficiais, em virtude de estar envolvido em fatos que ferem a ética, o pundonor policial-militar e o decoro da classe, princípios que exigem do oficial Policial-Militar conduta moral e profissional irrepreensíveis, como preceitua o caput do art. 30 da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985 (Estatuto da PM/BM), tanto que foi denunciado na Justiça Militar Estadual pela prática de fato ilícito previsto no art. 303 (peculato) do Código Penal Militar;

Considerando que o Oficial que não possuir conceito moral profissional para ingressar no Quadro de Acesso à Promoção deve ser submetido "ex officio" a Conselho de Justificação, conforme o disposto no art. 33, alínea "b", § 1º, do Decreto Estadual nº 4.244, de 28 de janeiro de 1986;

Considerando que a insuficiência de conceito moral do 1º TEN QOAPM RG 8069 JESSÉ MONTEIRO DE SOUZA decorre dos indícios de o mesmo não ter devolvido à reserva de armamento do 6º Batalhão de Polícia Militar (um) colete balístico que havia cautelado para o serviço de Oficial do Dia na data de 29 de maio de 2000, visando, com essa conduta, apropriar-se indevidamente do referido colete balístico que detinha em razão do cargo;

Considerando que tais fatos configuram, em tese, incapacidade profissional do aludido Oficial Subalterno em continuar no serviço ativo e indícios de transgressão da disciplina policial-militar de natureza grave, pois afetam a ética policial-militar, infringindo os incisos I, II, V, IX, XIII, XVI e XIX do art. 30 da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985 (Estatuto da PM/BM), portanto, passível de ser transferido para a reserva remunerada caso seja considerado não-habilitado para o acesso ao quadro de promoção em caráter definitivo e/ou, ainda, ser sancionado administrativamente, caso fique constatada transgressão da disciplina policial-

militar, conforme preceitua o art.13 da Lei nº 5.060/82, que dispõe sobre o Conselho de Justificação;

Considerando, ainda, os termos do Parecer nº 003/2006 da Consultoria Geral do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam nomeados, nos termos dos arts. 4º e 5º da Lei Estadual nº 5.060, de 23 de dezembro de 1982, para comporem o Conselho de Justificação destinado a apurar as faltas funcionais do 1º TEN QOAPM RG 8069 JESSÉ MONTEIRO DE SOUZA, os Oficiais Militares a seguir relacionados:

TEN CEL QOPM RG 9914 AILTON DA SILVA DIAS – Presidente

CAP QOPM RG 18108 CLÁUDIO ROBERTO GUIMARÃES MATIAS - Interrogante e

Relator

CAP QOPM RG 21114 MOISÉS OLIVEIRA DA SILVA - Escrivão

Art. 2º - O prazo para conclusão do presente procedimento é de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste Decreto, nos termos do art. 11 da Lei nº 5.060, de 23 de dezembro de 1982.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 09 DE JANEIRO DE 2006

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

Transc. do DOE nº 30598 de 10/01/2006

• **ATO DO COMANDANTE GERAL**

PORTARIA Nº 025/05 – CPP

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, no uso de suas atribuições legais dispostos no art. 58 do Decreto Estadual nº 4.242 de 23.01.86 (Regulamento da Lei de Promoção de Praças da PMPA), e considerando o Parecer nº 133/05 –COJ/DV.

RESOLVE:

Art. 1º - Promover à graduação imediata, na qualificação policial militar particular o Policial Militar abaixo nominado.

1 - Pelo Critério de Antiguidade, em Ressarcimento de Preterição.

QPMP – O2 (OPERADOR DE COMUNICAÇÃO)

À 1º SARGENTO PM

2º SGT PM RG 11384 ANTÔNIO EDUARDO BRASIL DA COSTA

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a contar do dia 25 de setembro de 2005.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOAO PAULO VIEIRA DA SILVA – CEL QOPM RG 15836

COMANDANTE GERAL DA PMPA

PORTARIA Nº 028/05 – CPP

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, no uso de suas atribuições legais dispostos no art. 58 do Decreto Estadual nº 4.242 de 23.01.86 (Regulamento da Lei de Promoção de Praças da PMPA), e na lei nº 6.669, de 27 de julho de 2004, que dispõe sobre as

carreiras de Cabos e Soldados da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará e considerando o Parecer nº 143/05 –COJ/DV.

RESOLVE:

Art. 1º - Promover à graduação imediata, na qualificação policial militar particular o Policial Militar abaixo nominado.

1 – Pelo Critério de Antiguidade, em Ressarcimento de Preterição.

QPMP – O (COMBATENTE)

À CABO PM

SD PM RG 24087 HENRIQUE MARIANO GOMES DO AMARAL.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a contar do dia 25 de setembro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Quartel em Belém, 07 de novembro de 2005.

JOAO PAULO VIEIRA DA SILVA – CEL QOPM RG 15836

COMANDANTE GERAL DA PMPA

• **RECOMENDAÇÃO**

Recomendo a todos os Diretores, Chefes de Seções, Comandos Intermediários, Comandantes de OPM da Capital e interior, que tenham sob suas responsabilidades veículos locados, que em casos de pane de qualquer natureza, encaminhem os referidos veículos a locador (Locavel), sito à Av, Jerônimo Pimentel, nº 156 - Umarizal, para conserto dos mesmos. Em hipótese alguma estes veículos poderão ser encaminhados à oficinas particulares.

(Nota nº 001/06 – DAL).

• **TRANSCRIÇÃO DE OFÍCIOS RECEBIDOS**

OFÍCIO Nº 120 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2005-PJ

PROCESSO Nº 2003.1.008127-5 – 353/03

REQUERENTE: THIAGO AQUINO DAMASCENO, menor representado por sua genitora, Srª CRISTIANE AQUINO DAMASCENO.

Requerido: 2º SGT PM RG 23172 RUBENS EMERSON DOS SANTOS FRAGOSO, do 12º BPM.

Senhor Diretor.

Pelo presente, determino a V. Sª, as providências no sentido de que sejam procedidos os descontos em folha de pagamento, a partir do corrente mês, nos vencimentos e vantagens percebidos pelo 2º SGT PM RG 23172 RUBENS EMERSON DOS SANTOS FRAGOSO, do 12º BPM, excluídos os descontos obrigatórios, no valor correspondente a 12% (doze por cento), a título de pensão alimentícia definitiva, em favor do menor THIAGO AQUINO DAMASCENO.

A referida verba alimentar deverá ser depositada em conta bancária em nome da mãe do menor favorecido, Srª CRISTIANE AQUINO DAMASCENO, a ser informada por esta.

Atenciosamente,

LÚCIO BARRETO GUERREIRO

Juiz de Direito em exercício da 22ª Vara Cível da Capital

IV PARTE (JUSTIÇA E DISCIPLINA)

• **CORREGEDORIA GERAL DA PMPA**

PORTARIA Nº 001/2006 – SIND/CORREIÇÃO GERAL

PROCEDIMENTO: SINDICÂNCIA

ENCARREGADO: 1º TEN QOPM RG 23142 ANTONIO PINHEIRO CABRAL, do 19º BPM.

SINDICADO: PM ANTONIO MESSIAS SOARES DE SOUZ, lotado no Município de Ipixuna do Pará.

FATO: fatos narrados no ofício nº 094/2005 – PJAP, de 14 de dezembro de 2005.

PRAZO: 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por mais 05 (cinco).

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 03 de Janeiro de 2006.

RUBENS LAMEIRA BARROS – CEL QOPM

CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA Nº 002/06/IPM - CorCPC DE 03 DE JANEIRO DE 2006

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 6º, incisos V e VI, do Decreto nº 5314/02, de 12 de junho de 2002, e face ao disposto na denuncia oferecida pela Sra. Ana Claudia dos S. Barros e na Declaração que presta o CB Gilberto Santos Gonçalves.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de INQUERITO POLICIAL MILITAR, a fim de investigar a realidade dos fatos que envolveram a cobrança de dinheiro referente a um "bico" por parte do CB SANTOS, e o envolvimento do CAP LAMEGO com a empresa de segurança "Olho de Água".

Art. 2º - Designar o MAJ QOPM RG 16221 HÉLIO LISBOA SILVA, do QCG como Encarregado das investigações referentes ao presente IPM, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 4º - Publicar a presente portaria em BG. Solicitar providencias a AJG;

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ARTUR JOSE DE FIGUEIREDO PIEDADE – MAJ QOPM RG 7623

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PRORROGAÇÃO DE PRAZO Nº 001/06 / CONCESSÃO

O Comandante Geral da PMPA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 51, § 1º da Lei nº 5.251/85 c/c os art. 1º, 2º, inciso I, e 4º do decreto nº 2.562/82 e atentando aos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIV e LV;

RESOLVE:

Conceder ao MAJ QOPM RG 26249 RUY CELSO LOBATO DOS SANTOS, do CG, 05 (cinco) dias de Prorrogação de Prazo para conclusão do IPM de número 044/05 – IPM/CorCPC, conforme solicitação contida no Ofício nº 09/05 – IPM.

Belém, 03 de Janeiro de 2006.
ARTUR JOSE DE FIGUEIREDO PIEDADE – MAJ QOPM RG 7623
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PRORROGAÇÃO DE PRAZO Nº 090/05 / CONCESSÃO

O Comandante Geral da PMPA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 51, § 1º da Lei nº 5.251/85 c/c os art. 1º, 2º, inciso I, e 4º do decreto nº 2.562/82 e atentando aos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIV e LV;

RESOLVE:

Conceder a 1º TEN QOPM RG 11145 MARILIA AGLAIR ROCHA DA SILVA, do CME, 05 (cinco) dias de Prorrogação de Prazo para conclusão do IPM de número 049/05 – IPM/CorCPC, conforme solicitação contida no Ofício nº 013/05 – IPM.

Belém, 29 de Dezembro de 2005.

ARTUR JOSE DE FIGUEIREDO PIEDADE – MAJ QOPM RG 7623
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO Nº 001/06/PAD-CorCPC

NATUREZA: Sobrestamento do Processo Administrativo Disciplinar de Portaria nº 0082/05/PAD – CorCPC.

Encarregado: MAJ QOPM RG 16216 DILSON BARBOSA SOARES JUNIOR, do QCG.

Considerando que o MAJ QOPM RG 16216 DILSON BARBOSA SOARES JUNIOR, do QCG, é Encarregado do PAD de Portaria nº 082/05/PAD-CorCPC e encontra-se momentaneamente impedido de dar prosseguimento ao referido processo.

RESOLVO:

Art. 1º. Sobrestar o PAD de Portaria nº 082/05/PAD-CorCPC, até restabeleça seu estado de saúde e receba alta hospitalar do HME.

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em BG. Solicitar providências à AJG.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Belém, PA, 05 de Janeiro de 2006.

ARTUR JOSÉ DE FIGUEIREDO PIEDADE – MAJ QOPM RG 7.623
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPC

SOLUÇÃO DE TERMO DE DESERÇÃO Nº 009/05-CorCPC

Das averiguações policiais militares procedidas pelo Comando do 2º BPM, através do Termo de Deserção lavrado pela 1º TEN QOPM RG 24.958 SILVANA DE SOUZA CASTRO em desfavor do SD PM RG 16.456 MARCO ANTÔNIO LIMA ROCHA, daquela Unidade;

RESOLVO:

1 - Agregar o SD PM RG 16.456 MARCO ANTÔNIO LIMA ROCHA, pertencente ao efetivo do 2º BPM, por ter estabilidade assegurada, conforme preceitua a segunda parte do § 4º, do art. 456 do CPPM. Providencie a DP;

2 - Remeter a 1ª via do Termo de Deserção do SD PM RG 16.456 MARCO ANTÔNIO LIMA ROCHA à Justiça Militar do Estado. Providencie a CorCPM;

3 - Remeter à Justiça Militar do Estado, cópia do Boletim Geral que publicar a agregação da SD PM RG 16.456 MARCO ANTÔNIO LIMA ROCHA, bem como a presente Solução. Providencie a DP;

4 - Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório Corregedoria-Geral da PMPA. Providencie o Oficial responsável pelo Cartório da Corregedoria Geral da PMPA;

5 - Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Providencie a AJG.
Belém - PA, 29 de dezembro de 2005.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA – CEL QOPM
COMANDANTE-GERAL DA PMPA

SOLUÇÃO DE CD Nº 015/05 – CorCPC.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Comando Geral da PMPA, por intermédio do Conselho de Disciplina de Portaria nº 016/05/CD – CORREG, de 1º de agosto de 2005, sob a presidência do MAJ QOPM RG 16.256 WALDOMIRO SERÁPHICO DE ASSIS CARVALHO NETO, da CIPTUR, tendo sido nomeado como Interrogante e Relator o CAP QOPM RG 20.172 MAURO DOS SANTOS ANDRADE, do QCG e como Escrivão o 2º TEN QOPM RG 27.252 WAGNER LUIZ DE AVIZ CARNEIRO, do QCG, como Escrivão, a fim de julgar se os CB PM RG 8.501 EDIVALDO AVIZ SILVEIRA, CB PM RG 17.743 JOAQUIM ROBERTO DA SILVA ALFAIA e CB PM RG 22.135 CLÁUDIO AUGUSTO DE SOUZA CABRAL, todos pertencentes ao efetivo do 1º BPM/5ª ZPOL, fulcrado no Art 5º, LIII, LIV e LV da LEX FUNDAMENTALIS (CF/88), possuem capacidade de permanência ou não nas fileiras da Polícia Militar do Pará, em virtude de, em tese, ter infringido a Lei 5.251/85 (ESTATUTO DOS POLICIAIS MILITARES), Art. 30, incisos I, II, III, V, IX, X, XII, XIII, XVI e XIX e Art. 33, incisos III, V e VII, haja vista a conduta dos milicianos os quais teriam procedido incorretamente no desempenho do cargo, apresentando assim, conduta irregular, além de, em tese, terem praticado atos que afetam a honra pessoal, o pundonor policial militar e o decoro da classe, durante a execução do serviço, estando enquadrados no Art. 1º e nas alíneas “A” “B” e “C” do inciso I do Art. 2º do Decreto nº 2.562, de 07 de dezembro de 1982, o que se constituiria em transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”.

1. DA ACUSAÇÃO.

Do que consta nos Libelos Acusatórios, os CB PM RG 8.501 EDIVALDO AVIZ SILVEIRA, CB PM RG 17.743 JOAQUIM ROBERTO DA SILVA ALFAIA e CB PM RG 22.135 CLÁUDIO AUGUSTO DE SOUZA CABRAL, todos pertencentes ao efetivo do 1º BPM/5ª ZPOL, são acusados de terem procedido incorretamente no desempenho do cargo, apresentando assim, conduta irregular, além de, em tese, terem praticado atos que afetam a honra pessoal, o pundonor policial militar e o decoro da classe em virtude de, em tese, no dia 07 de outubro de 2004, por volta das 22h30, quando de serviço na VTR 1534, efetuado a prisão de um nacional de prenome MARCELO, o qual estava em poder de um veículo roubado, além do nacional LUIZ ROBERTO CARVALHO DA SILVA. Posteriormente, conduziram os referidos nacionais até uma rua no canal da macrodrenagem no bairro da Marambaia. Ocasão em que passaram a interrogá-los, sendo que MARCELO foi liberado após um cidadão desconhecido ter comparecido ao local, pilotando uma motocicleta e ter entregado certa importância em dinheiro, a qual foi repassada por MARCELO ao militares estaduais. Ato contínuo, passaram a questionar a LUIZ ROBERTO acerca de um assunto sobre “ouro”, conduzindo o mesmo, no veículo encontrado em poder de MARCELO, até a Seccional Urbana da Marambaia, com intuito de verificar a procedência do referido veículo. Após efetuarem tal verificação e ao constatarem tratar-se de veículo roubado, teriam exigido do mesmo a importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil

reais) a fim de que o mesmo não fosse apresentado na Seccional Urbana da Marambaia como autor do roubo do veículo. Após o nacional LUIZ ROBERTO entrar em contato com familiares, sua irmã LÚCIA DO SOCORRO DA SILVA NASCIMENTO, por volta das 05h do dia 08 de outubro de 2004, teria comparecido até a Seccional Urbana da Marambaia com a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), ocasião em que LUIZ ROBERTO teria sido liberado, após ter sido entregue a supra quantia aos policiais militares integrantes da VTR 1534, os quais efetuaram a prisão do mesmo, além de se comprometer a complementar o pagamento com a importância de R\$ 1.000,00 (mil reais). Infringindo, em tese, os incisos I, II, III, V, IX, X, XII, XIII, XVI e XIX, do Art. 30 e os incisos III, V e VII, do Art. 33 da Lei Estadual nº 5.251/85 (ESTATUTO DOS POLICIAIS MILITARES).

2. DA DEFESA.

Os CB PM RG 8.501 EDIVALDO AVIZ SILVEIRA, CB PM RG 17.743 JOAQUIM ROBERTO DA SILVA ALFAIA e CB PM RG 22.135 CLÁUDIO AUGUSTO DE SOUZA CABRAL, através de sua defensora legalmente constituída, Dra. Joseane Barbosa Castelo Pinheiro, OAB-PA nº 12.249, pugna pela inocência dos acusados, tendo em vista a improcedência das acusações que pesam sobre os mesmos, argumentando a não fidedignidade do depoimento do denunciante LUIZ ROBERTO; a não existência, nos autos, de prova das acusações que pesam sobre os policiais militares, pois não há, nos autos documentos que conduzam a um juízo de condenação, isto é, conduta em desacordo com as regras da caserna, além de afirmar que as testemunhas, apesar de fartas, não condenam, mas sim corroboram com as versões de inocência dos acusados.

3. FUNDAMENTO JURÍDICO

Têm-se como sede de debate as declarações dos profissionais de segurança pública, civis e militares, que contribuem no processo a versões distintas de acusação e defesa. Dada a enorme responsabilidade de quem julga, por conseqüência, salta aos olhos a obrigação do Conselho de trazer aos autos meios probatórios que permitam o alcance de um convencimento seguro.

Coloca-se como elemento fundamental na elucidação do evento a participação de “MARCELO”, ou mesmo sua existência. Eis que a confirmação de sua presença atestaria conduta ilegal dos acusados, dado que não foi declarada sua passagem pela Seccional.

A pessoa de prenome “MARCELO” não foi possível localizar. Tampouco foi oferecido pelo Ofendido qualquer meio ou informação que pudesse levar a sua identificação. Ônus de sua parte, já que foi a denuncia que o citou no processo, inclusive identificando-o como um conhecido seu. Sendo este testemunha chave, tanto da origem dos fatos, como da concussão que também foi vítima.

Estranhamente, em momento de tanta importância, restringe-se a dizer que o conhecia da rua, citando apenas seu antigo bairro de moradia e sendo terminativo em dizer que não conhece seu endereço atual, sem fazer qualquer esforço no sentido de localizar. Inclusive deixando evidente que sequer conhecia o anterior, afastando qualquer possibilidade de investida do Conselho no sentido de diligenciar a sua localização.

Também nada oferece à identificação ou localização do suposto motoqueiro portador do dinheiro da concussão libertatória de “MARCELO”.

Também diz que estava a distância, quando “MARCELO” teria conversado ao telefone, sugerindo o entendimento da negociação que resultou na chegada do motoqueiro. Ora, se

ambos estavam na mesma situação; se a intenção e o efetivo trato dos militares era o mesmo em relação aos dois – concussão. Pergunta-se: por que separar LUIZ ROBERTO de MARCELO? Por que esperar até o canal da macrodrenagem para iniciar a negociação, local ermo sujeito a serem flagrados desviados de sua rota normal de deslocamento, inclusive desembarcados? ali permanecendo uma hora de tempo? Por que não dentro da viatura em deslocamento, onde seria possível a escuta do diálogo por LUIZ ROBERTO?

Nenhum dos familiares que teriam se mobilizado para o levantamento do dinheiro de propina exigida pelos militares compareceu para depor. Pessoas próximas que poderiam auxiliar seu filho e irmão na solução de um desconforto pessoal. Não compareceram mesmo depois de visita feita as suas residências no sentido de identificar o motivo de não haverem comparecido a primeira vez, e serem cientificados da importância de suas declarações.

O próprio denunciante, interessado maior na recuperação de sua honra, na prestação da justiça administrativa requerida ao Estado brasileiro e na prevenção de futuras novas investidas arbitrárias contra sua pessoa, teve que ser requerido três vezes a comparecer para colher-se suas declarações. Compareceu, mesmo sendo testemunha no processo, somente acompanhado de profissional de advocacia, deixando transparecer medo formal. Isso tudo somente depois de ser advertido da possibilidade de incorrência no crime de desobediência previsto na legislação penal.

LUIZ ROBERTO propositadamente deu o endereço errado do menor RUI GUILHERME, citado como informante dos fatos. Questionado, alegou que queria evitar que os pais do menor tomassem conhecimento dos fatos. Pergunta-se: por quê? Dado que somente coisas erradas devem ser escondidas; da justiça não há o que se envergonhar. LUIZ ROBERTO respondeu ainda desacreditar da idoneidade da Corregedoria da Corporação.

Ora, não se recorre a quem não se confia. Isto é latente a qualquer pessoa de bom senso, saudável de suas faculdades mentais.

Mas se não confiava, porque denunciar nela? Seria de fato retaliação a ações legais de profissionais de segurança pública, como argumentado pela Defesa, considerando ainda que só veio a denunciar uma semana depois dos fatos. Momento em que sentimentos de indignação e de injustiçado vão esfriando ao passar do tempo.

RUI GUILHERME confirma a presença de Marcelo na ocasião da abordagem policial militar e diz que o cidadão foi conduzido juntamente com LUIZ ROBERTO na VTR 1534.

No entanto, suas informações tornam-se frágeis ao colidirem com o aspecto temporal do evento: disse que, logo depois da saída da viatura, se dirigiu à residência de Luiz Roberto e a seu pedido comunicado seus familiares. Ato contínuo deslocando-se à Seccional onde pôde visualizar seu amigo no banco de traz da viatura.

Destaque-se que, a Seccional se localiza no mesmo bairro do informante que realizou o deslocamento em sua moto. Assim, se de fato, o denunciante teria ficado cerca de 01 (uma) hora no canal da macro-drenagem, enquanto era feita negociação entre os militares e "MARCELO", RUI teria chegado na Seccional antes da própria viatura, bem como seus familiares.

Deste modo, a existência do cidadão de pré-nome MARCELO não ficou comprovada. Senão, mesmo, inexistente.

Com relação à importância da certeza jurídica no processo administrativo disciplinar, é cediço que o mesmo se perfaz pelo chamamento do servidor para participar do ato administrativo através do exercício dos direitos constitucionais da ampla defesa e do

contraditório. Seja o ato absolutório ou condenatório, comportará a manifestação da Administração e conseqüências no seu cumprimento.

Nesse sentido, Heleno Fragoso, na obra *Jurisprudência Criminal*, Ed. José Bushatesky, Vol. II, edição de 1979, págs. 807/808, escreveu com propriedade:

"Nenhuma pena pode ser aplicada sem a mais completa certeza da falta. A pena, disciplinar ou criminal, atinge a dignidade, a honra e a estima da pessoa, ferindo-a gravemente no plano moral, além de representar a perda de bens ou interesses materiais".

Mas a absolvição indevida também é detestável e a impunidade é uma ameaça à paz social. De um lado, o agente verdadeiramente responsável se sente privilegiado por violar as regras de conduta sem ser alcançado pela repressão jurídica. De outro, o aspecto pedagógico tem efeito contrário.

Tem-se claro, por conseguinte, que o processo não é mero instrumento da burocracia, nem emaranhado de papéis desconexos. O processo é o caminho para se alcançar a certeza. Que, sublinhe-se, não é a certeza subjetiva, mas é a certeza provada, a certeza palpável, a certeza evidente. Esta é a certeza jurídica requerida à condenação da pessoa acusada.

Não obstante, verifica-se que as provas não foram aptas a demonstrar e comprovar a liberação de LUIZ ROBERTO, mediante pagamento recebido indevidamente pelos acusados.

Um último questionamento: se a apresentação de LUIZ ROBERTO na SUMA não tivesse ocorrido, mas sim sua dolosa liberação mediante corrupção. Por que manter o carro apreendido no pátio de uma delegacia de polícia (SUMA) e aquartelamento PM (ZPOL), evidente prova material que é? Por que aguardar o amanhecer e a chegada de seus superiores hierárquicos, fiscais da boa condução e lisura do serviço que são? Por que encaminhá-lo a uma Delegacia de Polícia especializada em furtos de veículos (DFV), provocando automática apuração de crime que certamente perquirirá as condições e circunstâncias em que o veículo foi encontrado, possibilitando a revelação de eventual crime funcional dos acusados?

Pelo exposto, a versão de acusação, especialmente pela inconsistência e incongruência de seus argumentos, não se presta à eficácia acusatória. Não havendo outra conclusão a chegar, senão a falta de materialidade da liberação corrupta, muito mais de sua autoria, cogitada a hipótese de haver-se liberado também por policiais civis. Não havendo assim, motivos para segregação dos acusados das fileiras da Corporação.

4. DA DECISÃO.

Com base na legislação vigente,

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegaram os membros do presente Conselho de Disciplina, os quais deliberaram de maneira unânime, que os acusados, CB PM RG 8.501 EDIVALDO AVIZ SILVEIRA, CB PM RG 17.743 JOAQUIM ROBERTO DA SILVA ALFAIA e CB PM RG 22.135 CLÁUDIO AUGUSTO DE SOUZA CABRAL, todos pertencentes ao efetivo do 1º BPM/5ª ZPOL, não são culpados das acusações constantes nos Libelos Acusatórios, por insubsistência das provas, e inexistência de outros meios probatórios. Por conseguinte, reúnem condições de permanência nas fileiras da Polícia Militar do Pará.

2 - Arquivar a 1ª e a 2ª via dos autos do presente Conselho de Disciplina no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie o oficial responsável pelo Cartório da CORREGEDORIA.

3 - Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Providencie a AJG;

Belém - PA, 29 de dezembro de 2005.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA – CEL QOPM
COMANDANTE GERAL DA PMPA

• **CANCELAMENTO DE PUNIÇÕES**

Cancelo as punições impostas aos Policiais Militares abaixo relacionados De acordo com o Art. 62, Inciso IV, Letras "A" e "B" do Decreto Lei nº 2.479 de 15 OUT 82, do RDPM.

- 3º SGT PM RG 19343 ANTONIA DE FÁTIMA BRITO DA SILVA, do HME.
REPREENSÃO 30 SET 2000 (BG 018/00)

- CB PM RG 17870 RONALDO DA PAIXÃO LIMA, do HME.
REPREENSÃO 08 FEV 96 (BI 006/96)
REPREENSÃO 08 JUN 98 (BI 021/98)

- CB PM RG 19837 JOEL DA SILVA CARVALHO, do 10º BPM.
DETENÇÃO 01 SET 2000 (BI 035/00)

- CB PM RG 15127 JELFFER DOS SANTOS SOUZA, do BPRV.
PRISÃO 10 MAI 96 (BI 019/96)
DETENÇÃO 11 DEZ 96 (BI 050/96)

- SD PM RG 25329 CARLOS ALBERTO BARROS DE ALMEIDA JUNIOR, do 12º
BPM.
DETENÇÃO 09 MAR 2000 (BI 004/00)

- SD PM RG 23107 MÁRIO WILSON MACHADO FERREIRA MAURA , do 10º BPM.
REPREENSÃO 22 MAI 97 (BI 095/97)
DETENÇÃO 11 ABR 2000 (BI 070/00)

(Nota nº 003/2006 – DP/6).

**RUBENS LAMEIRA BARROS - CEL QOPM
RESP. P/ COMANDO GERAL DA PMPA**

CONFERE COM O ORIGINAL

**HILTON CELSON BENIGNO DE SOUZA – MAJ QOPM RG 16217
RESP. P/ EXP. ADM. DA AJUDÂNCIA GERAL DA PMPA**